



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA ÀS LICITANTES

Nos termos do relatório exarado pela projetista **DAC ENGENHARIA LTDA** (acostado às ff. 3.419 a 3.423), restaram evidenciadas inconsistências nas propostas comerciais das licitantes **THV SANEAMENTO LTDA; KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA; CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**.

Em razão do exposto, entende-se que é devida a promoção de diligências às licitantes a fim de que apresentem proposta readequada (art. 43, §3º, Lei nº 8.666/1993 c/c item 27.6. do instrumento convocatório).

É cediço que o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (*vide* Acórdão nº 1211/2021 e Acórdão nº 2443/2021, ambos do Plenário) evoluiu no sentido de permitir a apresentação (em fase diligencial) de novos documentos, desde que ateste condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública.

Identificado tal contexto, entende esta comissão que a composição de custos unitários é *conditio sine qua non* para a elaboração das planilhas orçamentárias, de modo que a primeira é indispensável para a formulação da segunda, fato que demonstra a preexistência desse documento.





Consigna-se que as propostas readequadas devem sanar as inconsistências apontadas pela projetista (cf. relatório em anexo), **sendo vedada a majoração de preços**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

É de referir que a promoção de diligência junto às licitantes tem como objetivo buscar esclarecimentos e/ou complementar informações relacionadas às propostas ofertadas, a fim de garantir maior competitividade e economicidade para o ente público. O julgamento das propostas deverá ser realizado amparado de todas as informações pertinentes/necessárias à análise do objeto ofertado para a classificação ou desclassificação das propostas. As documentações encaminhadas pelas licitantes, em caráter de diligência, deverão compor a instrução processual.

Sem mais para o momento.

S.M.J.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE

Pouso Alegre/MG, 29 de abril de 2024.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

